



Processo Administrativo nº 007/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
VARGEM BONITA E A EMPRESA DCPS  
ORGANIZACAO DE FEIRAS E MONTAGEM DE  
ESTRUTURAS METALICAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, **DCPS ORGANIZACAO DE FEIRAS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI** com sede na Rua José do Patrocínio, nº 627, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS- CEP: 99711-058, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.867.037/0001-33, neste ato representada pela sua Representante, Sr(a). **DONIE CARLA PAGLIOSA STANISÇUASKI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada (s) para Prestação de Serviços de locação de estruturas, locação de geradores, serviços de sonorização, iluminação e Painel de Led, Serviços de segurança desarmada, para atendimento das Festividades do 32º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Vargem Bonita.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	--------	----------------	-------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



<b>1</b>	<p>1 - PAVILHÃO: Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) pavilhão do tipo autoportante, medidas mínimas 14,0mts x 50,0mts, em estrutura de alumínio 6351t6 em Q30 ou Q50 linha pesada, com sistema elevação por talhas de no mínimo 1 tonelada de capacidade possibilitando a elevação da estrutura de 4mts a 7mts em suas extremidades, com cobertura tipo lona, na cor branca, Antichama; Proteção contra raios UV; fechamento laterais e fundos se necessário, em lona perfurada preta estilo sombrite aterramento conforme normas vigentes. Estaqueamento com pontas de eixo e molas com cintas e catracas brancas com mínimo de 5 toneladas.</p> <p>Local: Vila Campina da Alegria – Acesso Br 153;</p> <p>Deverá ser instalado até as 08h00min do dia 09/03/24 permanecendo até o final do evento.</p>	1	30.500,00	30.500,00
<b>2</b>	<p>1 - PAVILHÃO: Locação, montagem e desmontagem de 02 (dois) pavilhão do tipo autoportante, medidas mínimas 14,0mts x 50,0mts, em estrutura de alumínio 6351t6 em Q30 ou Q50 linha pesada, com sistema elevação por talhas de no mínimo 1 tonelada de capacidade possibilitando a elevação da estrutura de 4mts a 7mts em suas extremidades, com cobertura tipo lona, na cor branca, Antichama; Proteção contra raios UV; fechamento laterais e fundos se necessário, em lona perfurada preta estilo sombrite aterramento conforme normas vigentes. Estaqueamento com pontas de eixo e molas com cintas e catracas brancas com mínimo de 5 toneladas.</p> <p>Seguir a descrição abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Pavilhão deverá ser instalado na Rua José de Alencar (Frente do Ginásio de Esportes) até as 08h00min do dia 15/03/24 permanecendo até as 00h00min do dia 17/03/24.</li></ul>	2	30.500,00	61.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



	<ul style="list-style-type: none"><li>01 Pavilhão deverá ser instalado no Pátio da igreja católica até as 08h00min do dia 15/03/24 e permanecer até as 00h00min do dia 30/03.</li></ul>			
<b>3</b>	<p>1 - PALCO: Locação, montagem e desmontagem de 2 (dois) palcos base, em estrutura de alumínio em praticável 2x1 mts com piso naval antiderrapante preto de no mínimo 25 mm, escada de acesso com corrimão, medidas mínimas: 12,0 (doze) metros de boca x 8,0 (oito) metros de profundidade x 1,2 metros de altura, fechamento entorno com tecido na cor preta. Capacidade de carga certificada de 250kg por m<sup>2</sup>, Aterramento de acordo com legislação vigente.</p> <p>Os palcos deverão ser montados conforme locais abaixo:</p> <p><b>PALCO 1</b></p> <p>Local: Praça da Vila Campina da Alegria</p> <p>Data: 09/03/2024</p> <p>Montar até as 08h00min do dia 09/03/24 e permanecer até o final do evento.</p> <p><b>PALCO 2</b></p> <p>Local: Rua José de Alencar (Frente do Ginásio de Esportes).</p> <p>Data: 15,16 e 17/03/2024 (Expovab)</p> <p>Montar até as 08h00min do dia 15/03/24 e permanecer até as 23h30min do dia 17/03.</p>	2	7.999,00	15.998,00
<b>4</b>	<p>1 - PALCO: Locação, montagem e desmontagem de de 1 (um) palcos base, em estrutura de alumínio em praticável 2x1 mts com piso naval antiderrapante preto de no mínimo 25 mm, medidas mínimas: 10,0 (dez) metros de boca x 6,0 (seis) metros de profundidade x 1,2 metros de altura, fechamento entorno do palco em tecido para palco na cor preta. Capacidade de carga certificada de 250kg por m<sup>2</sup>, Aterramento de acordo com legislação vigente.</p> <p>O palco deverá ser montado conforme local abaixo:</p>	1	7.197,00	7.197,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



	<p>Local: Praça da Igreja Católica.</p> <p>Data: 15,16,17 e 30/03/2024 (Expovab e Corte do Bolo)</p> <p>Deverá ser instalado na praça da Igreja Católica (centro) até as 08h00min do dia 15/03/24 e permanecer até as 00h00min do dia 30/03.</p>			
5	<p>1 - CAMARIM: Locação, montagem e desmontagem de 02 (dois) conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 (dois) Camarins com medidas de 4 metros x 4 metros cada, montados com forro e ar condicionado, paredes de 2,20 metros de altura com painéis brancos TS estruturados em travessas e perfis de alumínio anodizado (sistema octanorm), com piso tipo Deck nivelado, com portas, com chave individual, com 02 pontos de energia 220V.</li><li>• Local: Praça Vila Campina da Alegria</li></ul> <p>Deverão ser instalados ANEXO ao Palco, conforme orientação do fiscal do contrato, até as 08h00min do dia 09/03/24 e permanecer até o final do evento.</p>	2	4.500,00	9.000,00
6	<p>1 - CAMARIM: Locação, montagem e desmontagem de 4 (quatro) Camarins conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) Camarins com medidas de 4 metros x 4 metros cada, montados com forro e ar condicionado, paredes de 2,20 metros de altura com painéis brancos TS estruturados em travessas e perfis de alumínio anodizado (sistema octanorm), com piso tipo Deck nivelado, com portas, com chave individual, com 02 pontos de energia 220V.</li></ul> <p>Local: Palco Principal (Rua José de Alencar - frente ao Ginásio de Esportes),</p> <p>Deverão ser instalados conforme orientação do fiscal do contrato, até as 08h00min do dia 15/03/24 e permanecer até as 00h00min dia 17/03/24.</p>	4	4.500,00	18.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



<b>7</b>	<p>1 - GRADE: Locação de grade para contenção/ isolamento de público em módulos Inter travados de 2 x 1,30m. Destinada ao fechamento das extremidades da festa para garantir o fluxo de pessoas isolando o fluxo de veículos populares, exceto os autorizados do evento.</p> <p>Quantidade - 70 metros lineares nos locais indicados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fechamento de via: Sentido Rua José de Alencar, entre as dependências Banco do Brasil e Mercado SuperCenter;</li><li>• Fechamento de via: Sentido Rua Coronel Vitório, em frente a Capela Mortuária;</li><li>• Fechamento de via: Sentido Rua Coronel Vitório, entre as dependências da Prefeitura Municipal e Unidade Básica de Saúde Central;</li><li>• Fechamento de laterais de palco e frente palco.</li></ul> <p>Deverá ser instalado nos locais indicados até as 08h00min do dia 15/03/24 e permanecer até as 00h00min do dia 17/03/24.</p>	100	30,00	3.000,00
<b>8</b>	<p>1 - TENDAS: Locação, montagem e desmontagem de 3 (três) tendas tipo chapéu de bruxa, tamanho 10,0m x 10,0m, estrutura em aço com cobertura de lona na cor branca com pé direito de 3,0m.</p> <p>Local de instalação será definido pelo fiscal do contrato.</p> <p>As tendas deverão estar instaladas até às 12h00min do dia 15/03/2024 e ficar até 17/03/2024 às 00h00min.</p> <p>O local de instalação será definido pelo fiscal do contrato.</p>	3	3.199,00	9.597,00
<b>9</b>	<p>1 - TENDAS: Locação, montagem e desmontagem de 6 (seis) tendas tipo chapéu de bruxa, tamanho 5,0m x 5,0m, estrutura em aço com cobertura de lona na cor branca com pé direito de 3,0m.</p> <p>Local de instalação será definido pelo fiscal do contrato.</p> <p>As tendas deverão estar instaladas até às 12h00min do dia 15/03/2024 e ficar até 17/03/2024 às 00h00min.</p>	6	2.000,00	12.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



	O local de instalação será definido pelo fiscal do contrato.			
<b>10</b>	<p>1 - ESTANDES BÁSICOS: Locação, montagem e desmontagem de 41 (quarenta e um) stands medindo 3,0m x 3m em octanorm, com pé direito de 2,20m, testeira frontal com treliça metálica e painel de identificação central em MDF, na medida 0,90x0,50m com identificação do expositor, dois spots e uma tomada básica.</p> <p>Local: Ginásio de Esportes Zafiro Roman.</p> <p>A instalação deverá ser feita de acordo com o mapa que será fornecido pela organizadora do evento.</p> <p>Deverão estar instalados até as 08h00min do dia 14/03/2024 e permanecer até dia 17/03.</p>	41	688,43	28.225,63
<b>11</b>	<p>1 - ESTANDES: Locação de 16 (quinze) stands de no mínimo 04x04 metros com divisória em TS/OCTANORME. Travamentos em trava de alumínio, balcão para atendimento e venda de mercadorias, sistema elétrico e iluminação, com as duas lâmpadas, 2 pontos de energia em identificação do cliente – uso em feira de comercialização de alimentos, contendo pia e torneira, bem como a preparação para instalação de água corrente e outras exigências da Vigilância Sanitária de Vargem Bonita e apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – Uso Praça de Alimentação, Barraca do Chop, Barraca Drinks, conforme segue: 02 Stand – Vila Campina da Alegria 09/03/2024 14 Estandes – X Expovab 15 a 17/03/2024. A instalação deverá ser feita de acordo com o mapa que será fornecido pela organizadora do evento.</p> <p>Deverão estar instalados até as 08h00min do dia 14/03/2024 e permanecer até dia 17/03.</p>	16	976,00	15.616,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



<b>12</b>	<p>1 - ESTANDES: Locação de 03 (três) standes de no mínimo 06x03 com divisória em TS/OCTANORME. Travamentos em trava de alumínio, balcão para atendimento e venda de mercadorias, sistema elétrico e iluminação, com as duas lâmpadas, 2 pontos de energia em identificação do cliente – uso em feira de comercialização de alimentos, contendo pia e torneira, bem como a preparação para instalação de água corrente e outras exigências da Vigilância Sanitária de Vargem Bonita e apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica</p> <p>Local: Praça Municipal Expovab e Praça Municipal Campina da Alegria. A instalação deverá ser feita de acordo com o mapa que será fornecido pela organizadora do evento.</p> <p>1 (um) Stand - Deverá estar instalado até as 08h00min do dia 09/03/2024 e permanecer até o final do evento.</p> <p>2(dois) Standes - Deverá estar instalado até as 08h00min do dia 15/03/2024 e permanecer até as 00h00min do dia 17/03/2024.</p>	3	2.400,00	7.200,00
-----------	---	---	----------	----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo será de 60 dias contados da assinatura deste Termo;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 217.333,63 (duzentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### IV. **Multa:**

1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**



Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA  
05.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE CULTURA  
2.021 - FESTIVIDADES MUNICIPAIS  
55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS  
55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vargem Bonita, 28 de fevereiro de 2024.

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Prefeita de Vargem Bonita**

**CONTRATANTE**

**DONIE CARLA PAGLIOSA STANISÇUASKI**

**Representante legal**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- Ingridi Inês Rossi

Supervisora

2- Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Diretor